



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

XXVII SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2023

OS LIMITES E POTENCIALIDADES DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DOS QUILOMBOS EM FEIRA DE SANTANA

Fabiana dos Anjos Barreto Matos¹, Paulo Rosa Torres²

1. Bolsista PROBIC, Graduando em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: fabianamatosac@gmail.com
2. Orientador, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: torres.paulorosa@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE: quilombo; comunidade; direito.

INTRODUÇÃO

A pesquisa está inserida no campo do Direito Urbanístico e integra o Projeto de Pesquisa intitulado "Estatuto da Cidade e a Regulamentação das ZEIS", que vem sendo executado no âmbito do Grupo de Pesquisa Direito, Territorialidade e Insurgência da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Tem como objetivo investigar as políticas públicas promovidas pelos três entes federativos relacionadas aos direitos territoriais das comunidades quilombolas em Feira de Santana. Em consonância com o referido projeto, a busca analisar em que medida os instrumentos jurídicos podem contribuir ou não para a proteção das comunidades quilombolas em Feira de Santana.

O instituto das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) é uma categoria específica de zoneamento concebida a partir da reivindicação dos movimentos sociais urbanos, visando o reconhecimento, urbanização e regularização fundiária de territórios populares construídos à margem da legalidade urbanística e fundiária. Na última década, o referido instituto vem sendo experimentado para a demarcação de territórios de comunidades tradicionais na cidade.

A importância da pesquisa é justamente discutir a dificuldade de regularização dos territórios quilombolas bem como as seguidas violações de seus espaços e de seus direitos. De acordo com Torres (2020), o racismo tem um papel preponderante no apagamento destas comunidades e obstaculiza seu reconhecimento oficial como quilombola e principalmente impede a emissão do título de propriedade. Para Almeida (2020), os moradores da comunidade de Tanquinho, de localização periurbana, se sentem ameaçados diante das mudanças ocorridas na comunidade, tais como a obra da Avenida Nóide Cerqueira, a chegada de pessoas estranhas à comunidade e outras interferências que somente ocorreram devido à urbanização crescente.

MATERIAL E MÉTODOS OU METODOLOGIA (ou equivalente)

Enquanto pesquisadora negra, o interesse pela pesquisa nasce da observação da importância da investigação de uma possível ligação entre os instrumentos jurídicos para reconhecimento e proteção dos quilombos no tocante à Feira de Santana. A revisão teórica foi realizada a partir do levantamento da produção do grupo Territorialidade, Direito e Insurgência, trabalhos acadêmicos, artigos e documentos oficiais. Foram realizadas

entrevistas, com duas importantes lideranças comunitárias de Lagoa Grande, um homem, líder sindicalista por vários anos e uma mulher, presidente da associação quilombola, durante o período do mês de junho de 2023. Foram levantadas questões importantes para analisar os impactos das intervenções do avanço urbano sobre a comunidade e descobrir se os instrumentos jurídicos para garantia do reconhecimento e proteção dos quilombos são de conhecimento da comunidade e se foram utilizados para tal fim.

Para compreender as mudanças ocorridas nas comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais através do tempo, foram utilizadas fontes oficiais sobre do Censo 2022 do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), site oficial da Fundação Palmares, site oficial do Ministério da Igualdade Racial bem como as leis: Lei nº 5961, que institui o Plano Diretor urbano ambiental de Canoas; Lei Nº 9.069 /2016, dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador; Lei Complementar nº 838, de 04 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho; Constituição do estado da Bahia; Estatuto da Igualdade Racial e Plano Diretor do Município de Feira de Santana (Lei Complementar nº 117, de 20 de dezembro de 2018).

RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO (ou Análise e discussão dos resultados)

Dentre as legislações consultadas, foi perceptível que algumas iniciativas como a nível federal, a legislação trazida no artigo 68 do Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, no plano infraconstitucional, existem o Decreto nº 4.887/2003 e a Portaria nº 98/2007 estabeleceram a autodeterminação como critério como identificação enquanto quilombola, mas as dificuldades ainda persistem. O Plano Diretor de Salvador (Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016) o qual estabelece a ZEIS-5 acerca dos assentamentos ocupados por comunidades quilombolas e comunidades tradicionais, especialmente aquelas vinculadas à pesca e mariscagem. O Estatuto da igualdade racial estabelece que os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos serão beneficiários de incentivos específicos para a garantia do direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico, na segurança alimentar e nutricional e na atenção integral à saúde.

No que concerne a legislação local, o estudo que o Plano Diretor e demais legislações referentes a proteção das comunidades quilombolas pode verificar que essas normativas não apresentam uma política pública de intervenção para essas comunidades. Da mesma forma, os veículos digitais da secretaria de comunicação social, secretaria de meio ambiente, urbanismo e secretaria de cultura da prefeitura municipal de Feira de Santana, não os processos de reconhecimento e titularização das terras quilombolas, questões ambientais, avanço urbanos sobre as comunidades e demais pautas que representassem buscas por direitos territoriais.

Em situação similar, a comunidade de Lagoa Grande, localizada na área rural de Feira de Santana, atualmente estão ocorrendo processos invasivos do meio urbano bem como a existência de loteamentos que parcelam o território e promovendo um desmembramento de terras. Com estas vendas, novas pessoas chegam na comunidade e ocorre uma ruptura na convivência em comum conforme narra o Sr. Caciano¹ em

¹ Sr. Caciano, liderança quilombola de Lagoa Grande tendo passado por várias representações sindicais e movimentos sociais na luta pelos direitos das comunidades quilombolas. Entrevista realizada enquanto método de pesquisa.

entrevista. Ademais, a interferência negativa Estatal nos anos de 2019 a 2022, no sentido da permissibilidade em aprovar a passagem de uma linha de transmissão de energia elétrica de 500w (um projeto do setor privado que possui licença do governo federal para atuar) tem sido motivo de preocupação na comunidade uma vez que os riscos ambientais e à saúde são iminentes. Alguns instrumentos jurídicos poderiam ser utilizados para reconhecimento e proteção, uma vez que as ameaças ultrapassam a disputa territorial e afrontam o direito à vida culminando em brutais assassinatos como ocorreu no ano de 2023 com a Sra. Mãe Bernardete, Coordenadora Nacional de Articulação de Quilombos.

Outras comunidades tradicionais do Brasil sofrem violências parecidas: em Alcântara no Maranhão, cerca de 800 famílias em 30 comunidades quilombolas no ano de 2020 se viram à mercê de um Decreto Federal (Resolução nº 11, de 26 de março de 2020) que estabelecia procedimentos de remoção de famílias quilombolas da região para a expansão de um programa espacial brasileiro. O instrumento Zeis foi utilizado para a proteção das famílias de Alcântara.

Apesar dos esforços contínuos no processo de apagamento e invasão territorial, o censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2022 mostrou que o Brasil tem 1,3 milhão de pessoas que se identificam como quilombolas, sendo o estado da Bahia o mais populoso. Dentre as cidades com maior número estão: Feira de Santana (12.190 quilombolas), Campo Formoso (com 12.735 quilombolas), e Vitória da Conquista (12.057 quilombolas).

CONSIDERAÇÕES FINAIS (ou Conclusão)

Por meio da pesquisa foi possível concluir que, as políticas públicas estatais que protegem os direitos quilombolas e de outras comunidades tradicionais são fruto do somatório das lutas de movimentos sociais com o viés político governamental que institui normas favoráveis a elas, ou seja, quando o interesse privado encontra um posicionamento estatal que não se preocupa em proteger tais comunidades, as intervenções prejudiciais nelas são desastrosas. A nível estadual, a constituição baiana em seu art. 51 diz que o Estado executará a identificação, discriminação e titulação das suas terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, porém esse processo apresenta grande morosidade. No que concerne ao município de Feira de Santana, os instrumentos jurídicos como as Zeis não são utilizados para a proteção dos quilombos, portanto existe a ausência do Poder Público nessas comunidades, mas se revela em presença quando depende de permissão para construção de avenidas, estradas, passagem de redes de energia elétrica, o que evidencia a noção e posicionamento de que algumas vidas não importam e as vidas quilombolas estão sob risco direto de ser e existir.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Paulo César de. Comunidade de Tanquinho: os desafios para regularização fundiária de uma comunidade em busca de identidade. Feira de Santana, 2020.
- AMBROSIO, Nicolay. Brasil é julgado por violações contra quilombolas de Alcântara. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/quilombolas-de-alcantara/>. Acesso em: 15/06/2023.
- BRASIL. Portaria nº 98, de 26 de novembro de 2007.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.
- CÂMARA, Rafael. Direito à Cidade e Construção do Comum. 2018, V Enanparq.FEIRA DE SANTANA. Lei Complementar n. 117 de 2018. Dispõe sobre o Plano Diretor

de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Município de Feira de Santana – PDDU e dá outras providências. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/Acesso> em 14 de fev. de 2023.

FEIRA DE SANTANA. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. Foliões sambam e exalam alegria ao som de Quixabeira da Matinha. Disponível em: <https://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?titulo=Foli%C3%B5es-sambam-e-exalam-alegria-ao-som-de-Quixabeira-da-Matinha.html&id=8&link=secom/noticias.asp&idn=33051#noticias>. Acesso em: 15/08/23.

FEIRA DE SANTANA. Secretaria de Educação. Cardápio variado da alimentação escolar é de dar água na boca da criançada. Disponível em: <https://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?titulo=Card%C3%A1pio-variado-da-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar-%C3%A9-de-dar-%C3%A1gua-na-boca-da-crian%C3%A7ada.html&id=7&link=secom/noticias.asp&idn=33843#noticias>. Acesso em: 15/08/23.

GIQ- Grupo Intersetorial para Quilombos. Disponível em: <http://www.sepromi.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=22>. Acesso em: 22/08/23.

GOMES, Irene. Brasil tem 1,3 milhão de quilombolas em 1.696 municípios. Agência IBGE notícias. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37464-brasil-tem-1-3-milhao-de-quilombolas-em-1-696-municipios>. Acesso em: 30/07/23.

MACHADO, Beatriz Ribeiro. Sobre o rururbano: a ocupação Dandara e os desafios da luta por moradia para além do rural e do urbano. Dissertação do Programa de Pós-Graduação, Viçosa, MG, 2017.

MAGALHÃES, Brenda; MERGULHÃO, Myrela. Comunidade Quilombola de Lagoa Grande. Feira de Santana, 2020.

OLIVEIRA, Caroline. Suspensão do despejo de quilombolas de Alcântara não resolve o conflito na região. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/05/13/suspensao-do-despejo-de-quilombolas-de-alcantara-nao-resolve-o-conflito-na-regiao>. Acesso em: 15/06/23.

SANTOS, JUCÉLIA BISPO DOS; SILVA, LUDMILLA DIAS DA. Formação de comunidades quilombolas no Portal do Sertão da Bahia: um trânsito entre a escravidão e a liberdade no final do século XIX. Dossiê Sertão, sertões. Caicó, v. 17, n. 39, p. 36-57, jul./dez. 2016.

SANTOS, Renilda. Entrevista sobre a comunidade Lagoa Grande. Entrevista concedida a Fabiana Matos, Junho de 2023.

SILVA, José Caciano. Entrevista sobre a comunidade Lagoa Grande. Entrevista concedida a Fabiana Matos, Junho de 2023.

TORRES, Paulo Rosa. Comunidades remanescentes de Quilombos: da escravatura à disputa contemporânea por seus territórios tradicionais. Salvador, 2020.

TRALLI, César. 'É assalto?', perguntou líder quilombola Mãe Bernadete antes de ser assassinada na Bahia, diz testemunha. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/08/21/e-assalto-perguntou-mae-bernadete-antes-de-ser-assassinada-em-quilombo-na-ba-diz-testemunha.ghtml>. Acesso em: 25/08/23.

VELASCO, Clara. CROQUER, Gabriel; PINHONI, Marina. Censo do IBGE: Brasil tem 1,3 milhão de quilombolas. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/centro/noticia/2023/07/27/centro-do-ibge-brasil-tem-13-milhao-de-quilombolas.ghtml>. Acesso em: 30/07/23.